



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ABAÇÃO

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Visitas de estudo no país e no estrangeiro, intercâmbios escolares,
representação de escola e passeios escolares

Anexo 4 ao Regulamento Interno

Aprovado em Conselho Pedagógico em 14-10-2026

Aprovado em Conselho Geral em ____/____/____

Nota justificativa

As visitas de estudo, os intercâmbios escolares, as representações de escola e os passeios escolares são estratégias do processo de ensino e aprendizagem que ligam a escola à vida real e à comunidade, contribuindo para a consolidação de aprendizagens, o desenvolvimento de técnicas de trabalho, a motivação para o estudo e a investigação e a concretização das áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O presente regulamento revê o regulamento aprovado para o ano letivo de 2019-2020, adequando-o ao regime fixado pelo Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, e à legislação entretanto publicada ou alterada, designadamente em matéria de educação inclusiva, proteção de dados pessoais, transporte coletivo de crianças, ação social escolar e utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel, e clarificando a repartição de competências entre os órgãos do Agrupamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente regulamento, que constitui anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Abação, estabelece as normas de planeamento, organização, autorização, realização e avaliação das visitas de estudo, intercâmbios escolares, passeios escolares e representações de escola, no território nacional e no estrangeiro.

2 – O regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, desde a educação pré-escolar ao 3.º ciclo do ensino básico, e a todos os intervenientes nas atividades nele previstas: crianças e alunos, docentes, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e outros acompanhantes.

3 – Excetua-se do âmbito do presente regulamento as atividades do Programa do Desporto Escolar e os projetos e programas nacionais ou internacionais (designadamente Erasmus+ e eTwinning) que disponham de regulamentação própria, aos quais o presente regulamento se aplica apenas subsidiariamente.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O presente regulamento observa, designadamente, o disposto nos seguintes diplomas, na sua redação em vigor:

- a) Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho – regime das visitas de estudo, intercâmbios escolares, representações de escola e passeios escolares;
- b) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- c) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho – regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação;
- d) Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens;
- e) Portaria n.º 413/99, de 8 de junho – Regulamento do Seguro Escolar;
- f) Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho – regime e normas de aplicação da ação social escolar;
- g) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – transferência de competências para os municípios no domínio da educação;
- h) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – regime jurídico da educação inclusiva;
- i) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho – currículo dos ensinos básico e secundário e Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- j) Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto – restrição da utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel pelos alunos;
- k) Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- l) Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, artigo 23.º – autorização de saída de menores do território nacional;
- m) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- n) Despacho que aprova o calendário escolar em vigor;

- o) Despacho (extrato) n.º 3423-B/2026, de 16 de março, da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE) — delegação de competências nos diretores dos agrupamentos de escolas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, e nos termos do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, entende-se por:

- a) «Visita de estudo», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes, destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) «Intercâmbio escolar», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;
- c) «Passeio escolar», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas, tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- d) «Representação de escola», meio pelo qual o Agrupamento, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparece em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;
- e) «Saída de proximidade», atividade letiva realizada fora do recinto escolar, na área envolvente do estabelecimento, dentro do tempo letivo da respetiva aula ou aulas e sem recurso a transporte, a qual não é considerada visita de estudo, dependendo apenas de autorização do diretor ou, por delegação, do coordenador de estabelecimento, de informação prévia aos encarregados de educação e do cumprimento dos rácios previstos no artigo 9.º.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

As atividades previstas neste regulamento obedecem aos seguintes princípios:

- a) Intencionalidade pedagógica e articulação com o Projeto Educativo, o Plano Anual e Plurianual de Atividades (PAA) e o plano de trabalho de turma;
- b) Inclusão e equidade, garantindo que nenhuma criança ou aluno é excluído por motivos económicos, de saúde, de deficiência ou de outra natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- c) Segurança, integridade física e moral e bem-estar das crianças e alunos;
- d) Mínimo prejuízo das atividades letivas das turmas não envolvidas;
- e) Transparência e boa gestão dos dinheiros recebidos das famílias e dos recursos públicos;
- f) Proteção dos dados pessoais e da imagem dos participantes.

CAPÍTULO II

Planeamento e autorização

Artigo 5.º

Iniciativa e integração no Plano Anual de Atividades

- 1 – Podem propor visitas de estudo os docentes, os departamentos curriculares, os conselhos de turma e de docentes, as estruturas de coordenação e supervisão e a direção do Agrupamento.
- 2 – As visitas de estudo devem, em regra, constar do PAA, sendo propostas através da plataforma de gestão do PAA em uso no Agrupamento, nos prazos fixados pelo diretor para a sua elaboração.
- 3 – Na planificação deve ter-se em consideração o Projeto Educativo, o PAA, o plano de trabalho de turma e as aprendizagens essenciais das disciplinas envolvidas, privilegiando-se a articulação interdisciplinar e a envolvimento do maior número possível de disciplinas por visita.
- 4 – A preparação da visita deve ser feita em contexto de aula, através dos meios didático-pedagógicos mais adequados, envolvendo os alunos em todas as fases do processo.

Artigo 6.º

Proposta

- 1 – A proposta de visita de estudo é apresentada em formulário próprio (Anexo I), com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data da sua realização, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo diretor.
- 2 – As visitas de estudo ao estrangeiro e as que excedam cinco dias úteis devem ser propostas até ao final do primeiro mês de atividades letivas, de modo a permitir a sua apreciação pelos órgãos do Agrupamento e a instrução do processo previsto no artigo 18.º.
- 3 – A proposta contém, obrigatoriamente:
 - a) Designação, objetivos e aprendizagens a desenvolver, com indicação das disciplinas envolvidas e da articulação com o Projeto Educativo e o plano de trabalho de turma;
 - b) Destino, itinerário, data e horários de partida e chegada;
 - c) Turmas e número de alunos envolvidos, com indicação dos alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que impliquem recursos ou adaptações específicas;
 - d) Identificação do docente responsável e dos acompanhantes, com respeito pelos rácios previstos no artigo 9.º;
 - e) Meio de transporte e orçamento estimado, total e por aluno, e respetiva fonte de financiamento;
 - f) Modalidade de avaliação da visita e das aprendizagens;
 - g) Plano de atividades para os alunos que não participem e para as turmas cujos docentes acompanhem a visita.

Artigo 7.º

Apreciação e autorização

- 1 – A proposta é apreciada pelo conselho de turma ou de docentes e pelo departamento curricular, que se pronunciam sobre a sua pertinência pedagógica, o número de visitas da turma no ano letivo e o prejuízo para as atividades letivas.
- 2 – O conselho pedagógico emite parecer sobre as visitas de estudo, no âmbito da apreciação do PAA ou, quando não constem do PAA, em momento prévio à sua realização, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de visitas efetuadas ou a efetuar pela turma no ano letivo;
- b) O momento do ano letivo em que é realizada;
- c) O grau de integração curricular;
- d) A previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.

3 – Compete ao diretor, no uso da competência delegada autorizar a realização das visitas de estudo, intercâmbios escolares, atividades de geminação e outras atividades pedagógicas externas, em território nacional ou no estrangeiro, nos termos da delegação de competências em vigor, independentemente da sua duração, ouvido o conselho pedagógico.

4 – As visitas de estudo ao estrangeiro regem-se pelo disposto no capítulo IV.

5 – Nenhuma atividade pode realizar-se ou ser divulgada aos encarregados de educação como confirmada sem a autorização prevista nos números anteriores.

Artigo 8.º

Calendarização e duração

1 – A duração de cada visita de estudo não pode exceder, em regra, três dias úteis.

2 – Sem prejuízo do número anterior, as visitas de estudo de cada turma não devem ocupar, no conjunto do ano letivo, mais de cinco dias úteis de atividades letivas.

3- Cada ano de escolaridade não deve ter mais do que 3 visitas de estudo por ano letivo.

4 – As visitas de estudo devem realizar-se preferencialmente no primeiro e segundo períodos, evitando-se as semanas de avaliação, o período de realização das provas ModA ou Provas Finais e as últimas semanas de cada período.

5 – No caso de a visita não ocupar a totalidade do dia, os alunos e os docentes dispõem de 60 minutos para almoço, considerando-se este período incluído na visita.

CAPÍTULO III

Condições de realização

Artigo 9.º

Acompanhantes e rácios

1 – Nas visitas de estudo devem ser garantidos os seguintes rácios mínimos:

- a) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Um professor por cada quinze alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 – Sempre que o número de crianças ou alunos seja inferior a vinte, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, ou a trinta, nos 2.º e 3.º ciclos, deve ser assegurada a presença de pelo menos dois educadores ou professores.

3 – No cumprimento dos rácios previstos nos números anteriores, o diretor pode substituir um dos responsáveis por outro trabalhador a exercer funções no Agrupamento, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que é obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.

4 – Os pais e encarregados de educação podem participar nas visitas de estudo como acompanhantes, mediante autorização do diretor, sob proposta do docente responsável, não sendo contabilizados para efeitos dos rácios previstos nos n.os 1 e 2 e ficando sujeitos às orientações do docente responsável.

5 – Sempre que participem crianças ou alunos cujas necessidades de saúde, de mobilidade ou outras o justifiquem, deve ser assegurado o acompanhamento por docente de educação especial, assistente operacional, técnico ou outro adulto adequado, conforme indicação da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) ou do relatório técnico-pedagógico.

6 – Nas visitas com pernoita ou ao estrangeiro, o diretor pode exigir rácios mais exigentes do que os previstos no n.º 1, bem como a presença de acompanhantes de ambos os sexos quando participem alunos de ambos os sexos.

7 – Os acompanhantes devem ser escolhidos, preferencialmente, entre os docentes da turma, atendendo à relevância da visita para as respetivas disciplinas e, seguidamente, dando prioridade àqueles cuja ausência implique menor prejuízo de atividades letivas.

Artigo 10.º

Consentimento e informação aos encarregados de educação

1 – A participação das crianças e alunos depende do consentimento expresso e escrito do encarregado de educação, ou do próprio aluno quando maior de idade, prestado no formulário constante do Anexo II.

2 – O pedido de autorização é entregue aos encarregados de educação com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, ou de 30 dias seguidos no caso das visitas ao estrangeiro, e contém, obrigatoriamente: objetivos, locais a visitar, itinerário, horários de partida e chegada, meio de transporte, refeições, alojamento quando aplicável, custo, prazo de pagamento e contactos do docente responsável.

3 – O formulário permite ainda ao encarregado de educação, de forma separada e facultativa:

- a) Prestar informação relevante sobre a saúde do educando, nomeadamente alergias, doenças crónicas e medicação;
- b) Autorizar ou não a captação e divulgação de imagens, nos termos do artigo 14.º.

4 – Nas visitas ao estrangeiro, e nas visitas com pernoita, o docente responsável realiza uma reunião prévia com os encarregados de educação.

Artigo 11.º

Transporte

1 – O transporte das crianças e alunos obedece ao regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens, aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação em vigor, competindo ao Agrupamento, na contratação, assegurar que:

- a) A empresa e o veículo se encontram devidamente licenciados para o transporte coletivo de crianças e que o veículo não excede a antiguidade máxima legalmente admitida;
- b) O veículo dispõe de cintos de segurança em todos os lugares e, quando exigível, de sistemas de retenção adequados;
- c) O motorista se encontra habilitado nos termos da lei.

2 – Os docentes e demais acompanhantes asseguram as funções de vigilante previstas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, devendo existir pelo menos um acompanhante em cada veículo e estar munidos de colete retrorrefletor e de raqueta de sinalização para as operações de entrada e saída de crianças e alunos.

3 – Os acompanhantes verificam a utilização dos cintos de segurança pelas crianças e alunos e procedem à contagem dos participantes em cada partida.

4 – Não é permitido o transporte de crianças e alunos em viaturas particulares de docentes ou de outros acompanhantes, salvo em situação de emergência.

5 – Na contratação do transporte e dos demais bens e serviços, o Agrupamento observa as regras do Código dos Contratos Públicos, competindo aos serviços administrativos a consulta ao mercado e a celebração dos respetivos contratos.

Artigo 12.º

Seguros

1 – As crianças e alunos participantes em visitas de estudo autorizadas e integradas no PAA estão abrangidos pelo seguro escolar, nos termos da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

2 – Os docentes e demais trabalhadores do Agrupamento encontram-se em serviço oficial, sendo-lhes aplicável o regime dos acidentes em serviço.

3 – Nas visitas ao estrangeiro é obrigatória a contratação de um seguro de assistência em viagem que abranja todos os participantes, cujo custo integra o orçamento da visita.

4 – Os pais e encarregados de educação e outros acompanhantes que não sejam trabalhadores do Agrupamento não estão abrangidos pelo seguro escolar, devendo esse facto ser-lhes comunicado previamente.

5 – Os danos causados pelos alunos, não cobertos pelo seguro escolar, são da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação, nos termos gerais de direito e sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 13.º

Inclusão, saúde e segurança

1 – As visitas de estudo são planeadas de modo a permitir a participação de todas as crianças e alunos, incluindo os que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, devendo ser escolhidos, sempre que possível, locais e meios de transporte acessíveis e ser previstas as adaptações necessárias.

2 – O docente responsável leva consigo, durante a visita:

- a) A lista de participantes, com os contactos dos encarregados de educação;
- b) A informação de saúde relevante prestada pelos encarregados de educação, tratada com reserva e conhecida apenas pelos acompanhantes;
- c) A medicação dos alunos que dela necessitem, entregue pelo encarregado de educação devidamente identificada e acompanhada de autorização escrita e instruções de administração;
- d) Uma caixa de primeiros socorros e os contactos do Agrupamento e dos serviços de emergência (112).

3 – Os alunos devem ser portadores do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação válido.

4 – Em caso de acidente ou doença súbita, o docente responsável assegura a assistência imediata ao aluno, contacta o encarregado de educação e informa o diretor, acionando o seguro escolar nos termos regulamentares.

Artigo 14.º**Proteção de dados pessoais e direito à imagem**

- 1 – Os dados pessoais recolhidos para a organização das visitas são tratados exclusivamente para essa finalidade, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo comunicados apenas às entidades a quem a lei o exija ou cuja intervenção seja necessária (designadamente transportadora, seguradora, alojamento, entidades visitadas, AGSE e área governativa dos negócios estrangeiros).
- 2 – Os documentos com dados pessoais e de saúde são guardados em condições de segurança e eliminados, ou devolvidos, logo que deixem de ser necessários, sem prejuízo do arquivo exigido por lei.
- 3 – A captação e divulgação de imagens das crianças e alunos, nomeadamente na página eletrónica e nas redes sociais do Agrupamento, depende do consentimento prévio, específico e por escrito do encarregado de educação, podendo este ser retirado a qualquer momento.
- 4 – Os acompanhantes não divulgam, em contas pessoais ou redes sociais, imagens que permitam identificar crianças e alunos.

Artigo 15.º**Dispositivos eletrónicos de comunicação móvel**

- 1 – A utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel pelos alunos durante as visitas de estudo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, na sua redação em vigor, e pelo regulamento do Agrupamento sobre a utilização desses dispositivos.
- 2 – Para os alunos abrangidos pela restrição legal, a utilização durante a visita só é permitida quando previamente autorizada pelo docente responsável para fins pedagógicos ou de avaliação, para tradução ou por razões de saúde devidamente comprovadas, devendo a autorização e as condições de uso constar do pedido de autorização aos encarregados de educação.
- 3 – O contacto entre os alunos e as famílias durante a visita é assegurado, em regra, através do docente responsável.

Artigo 16.º**Participação dos alunos e assiduidade**

- 1 – Sendo uma atividade curricular, a visita de estudo integra o dever de frequência e assiduidade dos alunos, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 2 – O encarregado de educação que não autorize a participação do seu educando apresenta declaração fundamentada (Anexo II, parte B).
- 3 – Os alunos que não participem na visita comparecem na escola no seu horário habitual e realizam as atividades previstas no plano referido na alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º, sendo-lhes marcada falta, nos termos gerais, se não comparecerem.
- 4 – A insuficiência económica não deve constituir motivo de não participação, devendo ser acionados os apoios previstos no artigo 32.º.

Artigo 17.º**Comportamento e disciplina**

- 1 – Durante as visitas, os alunos estão sujeitos aos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno, bem como às indicações dos acompanhantes e às normas das entidades visitadas.

2 – Os comportamentos que ponham em causa a segurança própria ou alheia ou o normal decurso da visita são participados ao diretor, para efeitos disciplinares.

3 – O conselho de turma ou de docentes pode propor ao diretor, em decisão fundamentada e comunicada ao encarregado de educação, a não participação de um aluno numa visita de estudo quando o seu comportamento anterior ou as medidas disciplinares aplicadas façam prever risco para a segurança dos participantes, assegurando-se a ocupação plena do aluno na escola.

CAPÍTULO IV

Visitas de estudo ao estrangeiro

Artigo 18.º

Autorização e instrução do pedido

1 – As visitas de estudo ao estrangeiro são autorizadas pelo diretor, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, mediante proposta apresentada com a antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data prevista para o seu início.

2 – O processo de autorização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Local ou locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, com respeito pelos rácios previstos no artigo 9.º;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem;
- g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, nos termos do artigo 19.º;
- h) Declaração de autorização de saída do país, emitida por quem exerça as responsabilidades parentais, no caso de alunos menores, nos termos do artigo 20.º.

3 – O diretor pode autorizar num único ato as deslocações ao estrangeiro integradas em projetos de longa duração que impliquem várias deslocações no mesmo ano letivo, desde que devidamente fundamentadas e inscritas no PAA.

Artigo 19.º

Comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros

1 – Todas as visitas e deslocações ao estrangeiro são comunicadas pela escola, uma única vez, à área governativa dos negócios estrangeiros, através do registo do viajante, nos meios disponibilizados para o efeito na respetiva página eletrónica, sendo previamente consultados os conselhos aos viajantes relativos ao destino.

2 – A comunicação é acompanhada dos seguintes dados:

- a) Destino;
- b) Datas ou período da deslocação;
- c) Docente responsável e respetivo contacto;
- d) Lista de todos os alunos, com número de cartão de cidadão ou de outro documento de identificação;
- e) Encarregados de educação de cada um dos alunos e respetivos contactos;

- f) Lista de todos os docentes e outros acompanhantes, com número de cartão de cidadão ou de outro documento de identificação;
- g) Local de alojamento;
- h) Companhia de seguros e número da apólice.

3 – Qualquer alteração de datas ou de outros dados relevantes é igualmente comunicada.

Artigo 20.º

Documentação dos participantes e saída de menores

1 – Cada participante é portador de documento de identificação válido para o país de destino (cartão de cidadão ou passaporte) e, nas deslocações a Estados da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou à Suíça, do Cartão Europeu de Seguro de Doença.

2 – Os alunos menores que viajem sem quem exerça as responsabilidades parentais são portadores de autorização de saída do território nacional, prestada por quem exerça essas responsabilidades, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na forma legalmente exigida, identificando os docentes a quem os menores são confiados.

3 – Compete aos encarregados de educação obter, em tempo útil, a documentação referida nos números anteriores, e ao docente responsável verificá-la e guardar cópia, até ao regresso, em condições de segurança.

4 – Os alunos de nacionalidade estrangeira devem verificar, com o apoio do docente responsável, as exigências de documentação e de visto aplicáveis à sua nacionalidade.

CAPÍTULO V

Intercâmbios, representações de escola e passeios escolares

Artigo 21.º

Intercâmbio escolar

1 – Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos capítulos II a IV, com exceção da obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

2 – O processo de autorização integra ainda a caracterização das escolas envolvidas e a identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

3 – O acolhimento de alunos em casas de famílias depende de autorização expressa dos encarregados de educação e de informação prévia sobre as famílias de acolhimento.

Artigo 22.º

Representação de escola

1 – À representação de escola é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos capítulos II a IV, com exceção da obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior o Programa do Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria ou que sejam autorizados pela AGSE.

Artigo 23.º**Passeios escolares**

- 1 – O Agrupamento, em parceria com as associações de pais e encarregados de educação, a autarquia e outras entidades da comunidade, pode realizar passeios escolares, desde que enquadrados no Projeto Educativo e inseridos no PAA.
- 2 – Aos passeios escolares aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras de autorização, consentimento, transporte, seguro, rácios mínimos e proteção de dados previstas no presente regulamento.
- 3 – Deve ser salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.
- 4 – Nos passeios escolares organizados pela associação de pais e encarregados de educação podem participar os pais e encarregados de educação, nos termos definidos pela associação e autorizados pelo diretor.

CAPÍTULO VI**Competências****Artigo 24.º****Docente responsável e docentes organizadores**

Compete ao docente responsável e aos docentes organizadores:

- a) Elaborar e submeter a proposta, nos termos e prazos do artigo 6.º;
- b) Solicitar aos serviços administrativos, com a antecedência necessária, a consulta ao mercado e a contratação do transporte e, quando aplicável, das entradas, refeições e alojamento;
- c) Informar periodicamente o diretor de turma ou o professor titular de turma do estado do processo;
- d) Garantir os acompanhantes necessários ao cumprimento dos rácios;
- e) Elaborar e distribuir o pedido de autorização aos encarregados de educação (Anexo II), recolher as autorizações assinadas e arquivá-las;
- f) Sinalizar ao diretor de turma e aos serviços de ação social escolar os alunos com dificuldades económicas;
- g) Comunicar ao diretor e ao encarregado dos assistentes operacionais, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a lista de docentes e turmas envolvidas, os alunos não participantes e as turmas a que os docentes acompanhantes faltam (Anexos III e IV);
- h) Entregar ao diretor, com a mesma antecedência, o plano de atividades para os alunos não participantes e para as turmas dos docentes acompanhantes;
- i) Recolher os valores pagos pelos alunos, entregando-os nos serviços administrativos contra recibo;
- j) Nas visitas ao estrangeiro, organizar o processo previsto no capítulo IV (Anexo VI) e convocar a reunião com os encarregados de educação;
- k) Coordenar a avaliação da visita e entregar o relatório no prazo de 15 dias após a sua realização (Anexo V), registando-o na plataforma do PAA.

Artigo 25.º

Acompanhantes durante a visita

Compete aos acompanhantes, durante a visita:

- a) Zelar pela segurança e pelo comportamento adequado das crianças e alunos, cumprindo o disposto nos artigos 11.º e 13.º;
- b) Manter um dos docentes responsáveis contactável durante toda a visita;
- c) Comunicar de imediato ao diretor qualquer acidente, imprevisto ou irregularidade, bem como eventuais alterações de horário de regresso, que são também comunicadas aos encarregados de educação;
- d) Assegurar que nenhuma criança ou aluno é entregue, no regresso, a pessoa diferente do encarregado de educação ou de quem este tenha indicado por escrito, quando a visita termine fora do horário letivo.

Artigo 26.º

Diretor de turma e professor titular de turma

Compete ao diretor de turma ou ao professor titular de turma:

- a) Sensibilizar os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos;
- b) Colaborar com os docentes organizadores, designadamente na divulgação da informação, na recolha das autorizações e na identificação de alunos com necessidades específicas ou dificuldades económicas;
- c) Acompanhar as visitas da sua turma, sempre que possível;
- d) Integrar as visitas de estudo no plano de trabalho de turma.

Artigo 27.º

Conselho de turma e conselho de docentes

Compete ao conselho de turma ou ao conselho de docentes:

- a) Integrar as visitas de estudo no plano de trabalho de turma, assegurando a sua rentabilização pedagógica e a articulação interdisciplinar;
- b) Ponderar a pertinência das propostas, atendendo ao seu número e ao prejuízo de atividades letivas;
- c) Deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º, sobre propostas de não participação de alunos por motivos disciplinares;
- d) Apreciar a avaliação das visitas realizadas.

Artigo 28.º

Conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico emitir parecer sobre as visitas de estudo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, e apreciar o seu balanço no âmbito da avaliação do PAA.

Artigo 29.º

Diretor

Compete ao diretor:

- a) Autorizar ou recusar, fundamentadamente, a realização das atividades previstas no presente regulamento, no território nacional ou no estrangeiro, no uso da competência delegada, nos termos do artigo 7.º;
- b) Solicitar à AGSE as autorizações que não estejam abrangidas pela delegação de competências em vigor;
- c) Designar ou autorizar os acompanhantes e, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, substituir docentes por outros trabalhadores;
- d) Assegurar a contratação dos serviços necessários e a gestão financeira das visitas;
- e) Garantir a ocupação dos alunos não participantes e das turmas cujos docentes acompanham as visitas;
- f) Disponibilizar aos interessados o presente regulamento e a legislação aplicável.

Artigo 30.º

Alunos

Constituem deveres dos alunos participantes:

- a) Cumprir as regras e horários estabelecidos e as indicações dos acompanhantes;
- b) Respeitar os colegas, os acompanhantes, as pessoas e o património dos locais visitados;
- c) Não se afastar do grupo sem autorização;
- d) Ser portador de documento de identificação e dos demais documentos solicitados;
- e) Cumprir as regras sobre a utilização de dispositivos móveis previstas no artigo 15.º;
- f) Realizar as tarefas de preparação e de avaliação da visita.

Artigo 31.º

Encarregados de educação

Compete aos encarregados de educação:

- a) Autorizar ou não a participação do educando, justificando por escrito a não autorização;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados ou solicitar, através do diretor de turma ou do professor titular de turma, o apoio previsto no artigo 32.º;
- c) Informar o docente responsável de qualquer situação de saúde ou outra relevante para a segurança do educando;
- d) Assegurar o cumprimento dos horários de entrega e recolha do educando, quando fora do horário letivo;
- e) Nas visitas ao estrangeiro, obter a documentação prevista no artigo 20.º e participar na reunião prévia.

CAPÍTULO VII

Gestão financeira

Artigo 32.º

Custos e apoios

- 1 – Os custos das visitas de estudo são suportados pelos encarregados de educação, sem prejuízo dos apoios previstos nos números seguintes, devendo procurar-se sempre a solução mais económica compatível com a qualidade e segurança da atividade.
- 2 – Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar têm direito ao apoio para visitas de estudo previsto no despacho que regula a aplicação das medidas de ação social escolar, nos montantes nele fixados para cada ano letivo.
- 3 – O apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo rege-se pelas normas de ação social escolar definidas pelo Município de Guimarães, no âmbito das competências que lhe foram transferidas.
- 4 – Quando o apoio da ação social escolar não seja suficiente, o diretor pode, sob proposta do diretor de turma ou do professor titular de turma, mobilizar outros recursos do Agrupamento, da associação de pais ou de parceiros, de forma a garantir a participação de todos os alunos.
- 5 – Todos os valores recebidos são entregues nos serviços administrativos, contra recibo, sendo os pagamentos efetuados pelo Agrupamento mediante fatura emitida em nome deste.

Artigo 33.º

Desistências e reembolsos

A desistência da participação, apresentada por escrito e com fundamento atendível até cinco dias úteis antes da realização da visita, dá direito ao reembolso dos valores pagos que não estejam já comprometidos com terceiros, de acordo com as condições contratadas com cada entidade.

CAPÍTULO VIII

Serviço docente e registos

Artigo 34.º

Registo de sumários

- 1 – A participação dos docentes em visitas de estudo constitui serviço oficial e não implica falta ao serviço letivo.
- 2 – Os docentes acompanhantes registam na plataforma de gestão de sumários:
 - a) «Visita de estudo a [local]», numerando a lição, nas turmas e disciplinas envolvidas na visita;
 - b) «Acompanhamento da visita de estudo a [local], da(s) turma(s) [...]», sem numeração da lição, nas turmas não envolvidas com as quais tinham aulas, procedendo-se, sempre que possível, a permuta ou reposição e ao reajustamento da planificação.
- 3 – Os docentes com turmas envolvidas que não participem na visita procedem da seguinte forma:
 - a) Se estiverem presentes alunos, lecionam e sumariam a atividade desenvolvida, numerando a lição, sem lecionar conteúdos novos, e registam as faltas dos alunos ausentes que não participem na visita;
 - b) Se não estiverem presentes alunos, registam «Visita de estudo a [local]», sem numerar a lição, ficando ao dispor da direção para apoio a outras atividades.

4 – Em qualquer situação de ausência de docentes a turmas não envolvidas devem esgotar-se as possibilidades de permuta, a fim de evitar prejuízo das atividades letivas.

5 – Quando a visita se realize em turno contrário ao horário da turma, o registo do sumário é efetuado no próprio dia, nos termos do n.º 2.

CAPÍTULO IX

Avaliação

Artigo 35.º

Avaliação e relatório

1 – Cada visita de estudo é objeto de avaliação pelos alunos e pelos docentes envolvidos, incluindo as aprendizagens realizadas, nos termos definidos na proposta.

2 – O docente responsável elabora o relatório (Anexo V) no prazo de 15 dias após a conclusão da atividade, registando a avaliação na plataforma do PAA e arquivando cópia no dossiê de turma.

3 – A avaliação é apreciada em conselho de turma ou de docentes e integra o relatório de execução do PAA.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo diretor, ouvido, quando necessário, o conselho pedagógico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Revisão

O presente regulamento é revisto sempre que a legislação aplicável o exija ou a experiência o aconselhe, considerando-se automaticamente atualizadas as remissões para diplomas que venham a ser alterados ou substituídos.

Artigo 38.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 – É revogado o Regulamento de Visitas de Estudo (País e Estrangeiro), Passeios Escolares, Intercâmbios Escolares e Representação de Escola aprovado para o ano letivo de 2019-2020.

2 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e é publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 14 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico

Assinado por: **Manuel Agostinho Aires Lopes**

Num. de Identificação: 07635864

Data: 2026.10.15 12:15:33+01'00'

ANEXO I

Proposta de visita de estudo

A submeter também na plataforma Inovar PAA, com a antecedência mínima de 30 dias (artigo 6.º).

Designação da visita	
Departamento / grupo / estabelecimento	
Disciplinas / áreas envolvidas	
Data(s) e duração	
Prejuízo de aulas	☐ Com prejuízo de aulas ☐ Sem prejuízo de aulas
Locais a visitar e itinerário	
Hora e local de partida / chegada	
Turmas e n.º de alunos	
Alunos com medidas de suporte que exigem adaptações (n.º e tipo, sem identificação nominal)	
Objetivos e aprendizagens essenciais visadas	
Articulação com o Projeto Educativo, o PAA e o plano de trabalho de turma	
Preparação prévia em aula	
Modalidade de avaliação da visita e das aprendizagens	
Docente responsável (nome e contacto)	
Acompanhantes (nome, função)	
Rácio verificado (art. 9.º)	☐ Sim N.º de crianças/alunos: ____ N.º de docentes: ____
Meio de transporte	
Orçamento estimado (total / por aluno)	
Fonte de financiamento	
Plano de atividades para alunos não participantes e turmas dos acompanhantes	☐ Anexado
Âmbito	☐ Território nacional ≤ 5 dias úteis ☐ Território nacional > 5 dias úteis ☐ Estrangeiro (Anexo VI)

Parecer do conselho de turma / de docentes (data)	
Parecer do departamento curricular (data)	
Parecer do conselho pedagógico (data)	
Decisão do diretor (no uso de competência delegada — Despacho (extrato) n.º 3423-B/2026)	☐ Autorizada ☐ Não autorizada Data: ____/____/____

O(A) docente responsável: _____ Data: ____/____/____

O Diretor: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II**Pedido de autorização ao encarregado de educação****Parte A – Informação e autorização**

Visita de estudo a	
Data(s)	
Objetivos	
Itinerário e locais a visitar	
Partida (hora e local)	
Chegada prevista (hora e local)	
Transporte	
Refeições / alojamento	
Custo por aluno e prazo de pagamento	
Docente responsável e contacto	
Utilização de telemóvel durante a visita (art. 15.º)	☐ Não autorizada ☐ Autorizada para: _____

Eu, _____, encarregado(a) de educação do(a) aluno(a) _____, n.º _____, turma _____, _____º ano, tomei conhecimento da visita de estudo acima descrita e:

☐ AUTORIZO o meu educando a participar, comprometendo-me a efetuar o pagamento no prazo indicado.

☐ NÃO AUTORIZO a participação (preencher a Parte B).

Informação de saúde (facultativa e confidencial)

Alergias, doenças crónicas ou outras situações relevantes:

Medicação a administrar (nome, dose, horário):

☐ Autorizo os acompanhantes a administrar a medicação indicada, que entrego identificada e com instruções.

Contacto telefónico durante a visita: _____

Captação de imagens (consentimento facultativo e revogável)

☐ Autorizo ☐ Não autorizo a captação de fotografias/vídeo do meu educando durante a visita e a sua divulgação nos canais institucionais do Agrupamento (página eletrónica e redes sociais).

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à organização da visita e são tratados nos termos do RGPD e do artigo 14.º do Regulamento de Visitas de Estudo, podendo ser comunicados às entidades necessárias à sua realização (transportadora, seguradora, entidades visitadas). O encarregado de educação pode exercer os direitos de acesso, retificação e oposição junto da direção do Agrupamento.

O(A) encarregado(a) de educação: _____ Data: _____
_____/_____/_____



Parte B – Declaração de não participação

Eu, _____, encarregado(a) de educação do(a) aluno(a) _____, n.º _____, turma _____, _____.º ano, declaro que tomei conhecimento da visita de estudo a _____ no dia ____/____/_____ e que o meu educando não participará, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Tomei conhecimento de que o meu educando deve comparecer na escola no horário habitual, para realizar as atividades previstas, sob pena de marcação de falta.

O(A) encarregado(a) de educação: _____ Data: ____/____/____

ANEXO III**Informação de visita de estudo – participantes e não participantes**

A entregar à direção e ao encarregado dos assistentes operacionais com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Visita a	
Data / local	
Docentes intervenientes	

Turmas envolvidas

Ano	Turma	N.º de alunos participantes	Ano	Turma	N.º de alunos participantes

Alunos que não participam na visita

Ano	Turma	N.º	Nome	Motivo / justificação entregue

O(A) docente responsável: _____ Data: ____/____/____

O Diretor: _____ Data: ____/____/____

ANEXO IV**Mapa de serviço docente e escalonamento de turmas**

Visita de estudo	
Data / local	
Hora de partida / chegada	

Docente	Função (responsável / acompanhante)	Grupo	Turmas a que falta	Horas	Permuta / plano de aula

O(A) docente responsável: _____ Data: ____/____/____

O Diretor: _____ Data: ____/____/____

ANEXO V**Relatório e avaliação da visita de estudo**

A entregar no prazo de 15 dias após a realização da visita e a registar na plataforma Inovar PAA (artigo 36.º).

Designação da visita	
Data(s) e duração	
Docente responsável	
Acompanhantes	
Turmas / n.º de alunos participantes	
Outros participantes	☐ Pessoal não docente ☐ Encarregados de educação ☐ Associação de pais
Custo total / por aluno	
Apoios ASE ou outros mobilizados	

Avaliação

Preparação da visita	☐ Insuficiente ☐ Suficiente ☐ Bem conseguida
Interesse das atividades	☐ Pouco interessantes ☐ Interessantes ☐ Muito interessantes
Comportamento do grupo	☐ Pouco satisfatório ☐ Satisfatório ☐ Bom
Concretização dos objetivos	☐ Não atingidos ☐ Parcialmente atingidos ☐ Atingidos
Modalidade de avaliação das aprendizagens aplicada aos alunos	
Síntese da avaliação feita pelos alunos	
Incidentes ocorridos e medidas tomadas	
Sugestões para futuras atividades	

O(A) docente responsável: _____ Data: ____/____/____

ANEXO VI

Lista de verificação – visitas de estudo ao estrangeiro

Prazo: proposta ao diretor com a antecedência mínima de 30 dias úteis (artigo 18.º).

Instrução do pedido de autorização

☐	Local ou locais de destino e período da deslocação
☐	Fundamentação pedagógica
☐	Acompanhantes responsáveis e verificação dos rácios
☐	Turmas e alunos envolvidos
☐	Comprovativo do seguro de assistência em viagem (seguradora e n.º de apólice)
☐	Comprovativo da comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (registo do viajante)
☐	Declarações de autorização de saída do país dos alunos menores

Preparação da viagem

☐	Consulta dos conselhos aos viajantes do MNE para o destino
☐	Reunião prévia com os encarregados de educação (ata / folha de presenças)
☐	Autorizações dos encarregados de educação (Anexo II) recolhidas
☐	Documentos de identificação válidos (cartão de cidadão / passaporte) e vistos, quando exigíveis
☐	Cartão Europeu de Seguro de Doença (deslocações UE/EEE/Suíça)
☐	Lista de participantes com contactos dos encarregados de educação, entregue à direção
☐	Informação de saúde e medicação dos alunos
☐	Contratos de transporte e alojamento celebrados pelos serviços administrativos
☐	Contactos de emergência: embaixada/consulado, seguradora, Agrupamento

Dados a comunicar ao MNE (artigo 19.º)

Destino	
Datas / período	
Docente responsável e contacto	
Lista de alunos com n.º de documento de identificação	☐ Anexada
Encarregados de educação e contactos	☐ Anexada
Lista de docentes e outros acompanhantes com n.º de documento	☐ Anexada
Local de alojamento	
Seguradora e n.º de apólice	
Data da comunicação	